Versão anonimizada

Tradução C-303/24 - 1

Processo C-303/24 [Vochal] i

Pedido de decisão prejudicial

Data de entrada:

26 de abril de 2024

Órgão jurisdicional de reenvio:

Cour de cassation (Tribunal de Cassação, Luxemburgo)

Data da decisão de reenvio:

25 de abril de 2024

Recorrentes:

BF

CG

Recorrida:

Caisse pour l'avenir des enfants (Caixa para o Futuro das Crianças)

Elementos de facto próprios do presente processo C-303/24:

Os recorrentes, mãe e padrasto de dois filhos a quem foi retirado o benefício da prestação familiar nos termos dos artigos 269.° e 270.° do Code de la sécurité sociale luxembourgeois (Código da Segurança Social luxemburguês), conforme alterado pela Lei de 23 de julho de 2016, residem juntos em França.

Os <u>fundamentos baseados no direito da União</u> são idênticos nos processos C-297/24 a C-306/24.

As <u>questões prejudiciais</u> são idênticas em todos os processos C-296/24 a C-307/24.

i O nome do presente processo é um nome fictício. Não corresponde ao nome verdadeiro de nenhuma das partes no processo.

Os <u>fundamentos da decisão de reenvio</u> (intitulada «Resposta da Cour de cassation») são idênticos em todos os processos C-296/24 a C-307/24, com exceção da passagem relativa ao acórdão recorrido que, no presente processo C-303/24, tem a seguinte redação (páginas 6 e 7 da decisão de reenvio):

«Aplicando este critério, os juízes de recurso fundamentaram a decisão de retirada do abono de família.

- declararam implicitamente, mas necessariamente, que as provas da existência de um casamento entre o trabalhador fronteiriço e a mãe das crianças e da existência de um domicílio comum entre o trabalhador fronteiriço, a sua mulher e as crianças, tomando estes elementos isoladamente ou em conjunto, não demonstravam que a condição estivesse preenchida,
- consideraram que ambos os progenitores biológicos exerciam uma atividade profissional que lhes proporcionava um rendimento e que a mãe recebia uma pensão de alimentos mensal indexada de 300 euros para os filhos, para daí concluírem que "os progenitores biológicos suportam a totalidade das despesas com o sustento dos seus filhos e nem os extratos de uma conta bancária dos meses de novembro e dezembro de 2022, nem as liquidações fiscais relativas a 2016 e 2020 permitiam invalidar esta conclusão",
- declararam que, mesmo admitindo que BF seja proprietário do domicílio familiar, o facto de ter reembolsado o crédito imobiliário da casa de morada de família a partir de uma conta em seu nome e de pagar o seguros de saúde "não faz prova bastante, na falta de outros elementos, de que ele provê ao sustento das crianças"».